

Artigo 6.º — Ficam transformados em cargos de Tesoureiro-Chefe, referência "75", um cargo de Tesoureiro, referência "51", lotado na T-13 — Pagadorias, da Secretaria da Fazenda, cujo ocupante vem exercendo as funções de Tesoureiro-Chefe mediante Portaria do Secretário da Fazenda, e um cargo de Tesoureiro, referência "45", lotado na Secretaria do Governo, cujo ocupante vem respondendo pela Tesouraria daquela Secretaria de Estado.

Artigo 7.º — Mantido o veto.  
Parágrafo único — Mantido o veto.  
Artigo 8.º — Mantido o veto.  
Parágrafo único — Mantido o veto.  
Artigo 9.º — O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 10 — Passam para a referência "88" os vencimentos dos ocupantes do cargo de Tesoureiro, referência "58" que, em virtude de sentença judicial, ficaram classificados em Quadro Especial relativo à extinta Recebedoria de Rendas da Capital.

Artigo 11 — As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas na seguinte conformidade:

I — as resultantes do artigo 2.º correrão à conta do crédito suplementar à verba (... mantido o veto ...) relativa a Pessoal Fixo, até o limite de Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros); que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante realização de operações de crédito, nos termos da legislação vigente;

II — Mantido o veto.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE**  
Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.  
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.846, DE 11 DE MARÇO DE 1963**

Dispõe sobre criação de um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Tujuguaba, município de Conchal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Tujuguaba, município de Conchal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE**  
Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.  
Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.847, DE 11 DE MARÇO DE 1963**

Dispõe sobre prova do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos", atribuído aos municípios pela Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961, e dá outras providências.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, tendo em vista a rejeição do veto parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de lei n. 204 de 1962, de que resultou a Lei n. 7.713, de 18 de janeiro de 1963, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escriturais e oficiais de Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos, os atos e termos a seu cargo, atinentes à constituição ou transferência de direitos reais sobre imóveis, sem a prova do pagamento do imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos", atribuído aos municípios pela Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961.

Parágrafo único — Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.

Artigo 2.º — Os serventuários de justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização tributária municipal, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Artigo 3.º — Os tabeliães e escriturais que lavrarem escrituras, atos ou termos que fizerem cessar a indivisão de bens imóveis, expedirão, previamente, quando não haja reposição, guias negativas do imposto, citando o número de contribuinte na Prefeitura e individualizando o imóvel que ficará pertencendo a cada condômino e a sua parte na comunhão, e transcreverão literalmente o conhecimento do imposto na escritura ou termo.

Artigo 4.º — Dentro de 15 (quinze) dias da lavratura da escritura ou termos de cessão de promessa ou compromisso de venda e compra de imóveis, havendo sido pago por antecipação o imposto, os tabeliães e escriturais comunicarão, por escrito, à repartição municipal competente, a subrogação nos direitos e obrigações decorrentes do pagamento antecipado do imposto.

Artigo 5.º — Quando a cessão se fizer por instrumento particular, a comunicação será feita pelo cedente ou proprietário do imóvel, no caso de ser exigida a sua anuência para a cessão, no dia da assinatura do contrato.

§ 1.º — Ficam os tabeliães obrigados, em igual prazo, a comunicar aos órgãos competentes das Prefeituras todos os atos translativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro tributário das comunas.

Artigo 6.º — O Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e anexo de tabelionato, dos distritos de Comarca de 4.ª circunscrição, poderá sofrer desanexação do Tabelionato de Notas, passando a constituir observada a numeração ordinal, Cartório distinto na sede da Comarca, desde que:

I — mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do movimento de escrituras lavradas em suas notas se refiram a imóveis situados fora do território do distrito a ser desmembrado;

II — o anexo de Notas, no quinquênio de 1.º-7-1957 a 30-6-1962, não tenha um movimento maior de 30 escrituras, por ano, referentes a imóveis situados no território do distrito;

III — os Serventuários, abrangidos por este artigo, se pronunciarem no prazo de 30 dias, após a publicação desta lei, a favor da desanexação, optando pelo provimento no cartório a ser desanexado.

Parágrafo único — O requerimento de opção será dirigido ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, instruído com certidão sobre o movimento do cartório visado, pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, abrangendo o período de 1.º-7-1957 a 30-6-1962.

Artigo 7.º — Na inobservância de quaisquer das disposições desta lei, o cartório ou o Município ao qual compete, que determinar a exibição necessária e, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, imporá ao serventuário a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE** — Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.  
Francisco Carlos — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.848, DE 11 DE MARÇO DE 1963**

Estende benefício da Lei n. 4.839 de 28-8-1958 aos servidores estaduais que exercem as funções de Contador e Guarda-Livros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os benefícios da Lei n. 4.839, de 28 de agosto de 1958, aplica-se também aos servidores estaduais que exercem as funções de Contador e Guarda-Livros, inclusive aos ext. anumerários.

Parágrafo único — O disposto neste artigo fica extensivo aos ocupantes de cargo de Contador das ferrovias administradas pelo Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias dos respectivos orçamentos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE** — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.

Francisco Carlos — Diretor Geral, Substituto

**EMENDA**

**EMENDA N. 1 DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1-63 (S. L. 58-63)**

Dê-se ao artigo 8.º a seguinte redação:  
"Artigo 8.º — Esta Resolução entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1964".

**Justificativa**

A nossa emenda visa respeitar, rigorosamente o que foi decidido pelo

Plenário. A redação apresentada oferece adição com a qual não podemos concordar, eis que representa inovação não conhecida e não aprovada pelo Plenário.

Assim, a frase "salvo o disposto no artigo anterior que vigorará na data de sua publicação", deve ser excluída, pois não faz parte das emendas apresentadas e aprovadas pelo Plenário.

Sala das Sessões, 11-3-63

(a) Marco Antônio

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO N. 16, DE 1963**

Nos termos regimentais, requeremos seja inscrito na ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia de ontem, do Sr. Valter Nogueira Lapa, nesta Capital. Outrossim, requeremos que se oficie à Família do extinto, dando-se ciência desta homenagem do povo paulista, através de seus representantes nesta Casa.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 1963.

(a) Sólón Borges dos Reis

**Justificativa**

Faleceu ontem nesta Capital, aos 50 anos de idade, o Sr. Valter Nogueira Lapa, casado com Da. Heloísa Torres Lapa. Deixa o filho menor Antônio José. O extinto era filho do Sr. Antônio Estelita Cavalcanti Lapa, falecido, e de Da. Mariana Nogueira Lapa. Deixa também os seguintes irmãos: o nobre deputado Wilson Lapa, Vanda Lapa Amaral, Wandira Nogueira Lapa e Maria do Carmo Lapa Rodrigues.

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, requeremos que seja incluído na presente convocação extraordinária o anexo requerimento para inscrição na ata de nossos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Valter Nogueira Lapa.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 1963.

(a) Sólón Borges dos Reis — Nagib Chaib — Araripe Serpa — Cardoso Alves — Anacleto Barbosa — Ioshifumi Utiyama — Jacob Salvador Zveibl — Geraldo Martins — Benedito Matarazzo — Antônio Moreira — José Nicolini — Francisco Franco — Jamil de Oliveira Mattar — Costabile Romano — Jéthero de Faria Cardoso — Rocha Mendes Filho — Germinal Feljó — Joaquim Cotrêa — Arminio Vasconcelos Leite — Corinho Baldino Filho — Fernando Mauro — José Maria Neves — Scalamandrê Sobrinho — Fernando Mauro — José Maria Costa Neves — Scalamandrê Sobrinho — Domingos Lot Neto — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Bento Gonzaga — Mauricio Leite — Modesto Guglielmi — José Costa — José Felício Castellano — Chaves de Amarante.

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, requeremos a inclusão, na presente convocação extraordinária, do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a cessão de 50 alqueires de terras da Fazenda Santa Elisa, em Campinas, e pertencente ao Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, para a Universidade de Campinas, a fim de que ali sejam construídos a Faculdade de Medicina e os demais prédios necessários às suas diversas dependências de ensino superior.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 1963.

(a) Marcondes Filho — Mendonça Falcão — Leonardo Ceravolo — Francisco Franco — Gustavo Martini — Bento Dias Gonzaga — José Felício Castellano — Coryntho Balduino — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Araripe Serpa — Antonio Moreira — Oswaldo Santos Ferreira — Costabile Romano — Lot Netto — Sólón Borges dos Reis — Murillo Souza Reis — Marco Antonio — Pedro Paschoal — Arminio Vasconcelos Leite — Anacleto Barbosa — Onofre Gozuen — Semi Jorge Resegue — Arquimedes Lamoglia — Leônicio Ferraz Júnior — Jéthero de Faria Cardoso — Luciano Lepera — Pinheiro Júnior — Leônidas Camarinha — Antonio Sampaio — Antônio Donato — José Maria Costa Neves

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei 665, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação do Instituto de Amparo ao Teatro Amador, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 10-8-62.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.069, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre a criação da Delegacia Regional de Saúde de Fernandópolis, que se encontra na Comissão de Serviço Civil desde 7-1-63.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 466, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de pensão a D. Emília Penteado Gaeti, que se encontra na Comissão de Finanças, desde 6 de dezembro de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 608, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de auxílios às Cooperativas Sanitárias Rurais, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 6 de agosto de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 466, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de pensão a D. Emília Penteado Gaeti, que se encontra na Comissão de Finanças, desde 6 de dezembro de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 466, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de pensão a D. Emília Penteado Gaeti, que se encontra na Comissão de Finanças, desde 6 de dezembro de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 466, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de pensão a D. Emília Penteado Gaeti, que se encontra na Comissão de Finanças, desde 6 de dezembro de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 466, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de pensão a D. Emília Penteado Gaeti, que se encontra na Comissão de Finanças, desde 6 de dezembro de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa

**REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, Relator Especial para o Projeto de lei n. 466, de 1962, de minha autoria, dispondo sobre concessão de pensão a D. Emília Penteado Gaeti, que se encontra na Comissão de Finanças, desde 6 de dezembro de 1962.

Sala das Sessões, 4 de março de 1963.

(a) Wilson Lapa